



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA DE PORTUGAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante denominado "MPDFT", representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL, representado por seu Procurador-Geral da República, AMADEU FRANCISCO RIBEIRO GUERRA;

CONSIDERANDO;

- (I) a importância do fortalecimento das relações institucionais entre os Ministérios Públicos dos países lusófonos;
- (II) o interesse mútuo na promoção do intercâmbio de boas práticas, informações técnicas e experiências funcionais; e
- (III) a necessidade de reforçar os mecanismos de combate à criminalidade organizada, transnacional, nomeadamente o tráfico de seres humanos, tráfico de produtos estupefacientes, cibercrime e o branqueamento de ativos ilícitos e de proteção dos princípios do Estado de Direito;
- (IV) as normas constitucionais de cada Estado, o respeito dos direitos humanos, a submissão a acordos multilaterais e bilaterais vigentes;

DECIDEM assinar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer as regras da cooperação institucional e técnica entre o MPDFT e o Ministério Público de Portugal, visando a troca de



conhecimentos, experiências e boas práticas no âmbito das funções institucionais de ambos os Ministérios Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação abrangerá, entre outras, as seguintes áreas:

- I) Combate à criminalidade organizada e transnacional;
- II) Defesa do Estado de Direito e do regime democrático;
- III) Tecnologias aplicadas à investigação criminal;
- IV) Capacitação funcional de membros e servidores; e
- V) Estudos comparados sobre sistemas de justiça e boas práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES

As instituições signatárias poderão realizar conjuntamente:

- I) Seminários, conferências, encontros técnicos e grupos de trabalho;
- II) Programas de intercâmbio de membros e colaboradores;
- III) Projetos de pesquisa e publicações conjuntas; e
- IV) Partilha de boas práticas institucionais e operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A execução das ações previstas neste Protocolo será coordenada por unidades específicas designadas por cada instituição, que definirão, por mútuo acordo, os cronogramas, responsabilidades e instrumentos operacionais.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA



O presente Protocolo terá vigência de cinco anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes.


CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Este Protocolo não implica obrigações financeiras entre as Partes, sendo eventuais despesas arcadas pelas instituições envolvidas, de acordo com suas possibilidades orçamentais.
2. As Partes comprometem-se a respeitar a legislação vigente nos seus respectivos países, nomeadamente no que se refere aos instrumentos de Cooperação Judiciária internacional em matéria penal, à proteção de dados pessoais e à confidencialidade das informações trocadas.
3. O presente Protocolo poderá ser revisto ou denunciado, a qualquer momento, por qualquer uma das Partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 dias.

Feito em dois exemplares originais, em língua portuguesa, ambos de igual teor e forma, assinados em Lisboa, no dia 11 de fevereiro de 2026, pelos seus respectivos representantes legais.



GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
MINISTÉRIO PÚBLICO DO BRASIL



AMADEU FRANCISCO RIBEIRO GUERRA
Procurador-Geral da República
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PORTUGAL